

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento n.º 22/2026

Processo de Chamamento n.º 01-2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL – CONSIM MAFFI & VIDOR LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL - CONSIM**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.007.591/0001-30, com sede na Rua Francisco Pinheiro, n.º 270, sala 01, cidade de Palmeira das Missões/RS, CEP: 98.300-000, neste ato representado pelo seu Presidente, eleito em Assembleia Geral Extraordinária, Sr. Evandro Luís Massing, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Palmeira das Missões - RS, portador do RG n.º 1036845401, inscrito no CPF sob o n.º 440.027.850-68, residente e domiciliado na Rua João Adrião Gonçalves, n.º 1659, Bairro Pinto, na cidade de Palmeira das Missões – RS, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa **MAFFI & VIDOR LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.060.575/0001-86, nome fantasia “Laboratório Hemolab”, com sede na Rua Francisco Pinheiro, n.º 296, Bairro Centro, na cidade de Palmeira das Missões – RS, correio eletrônico: hemolab@laboratoriohemolab.com.br, neste ato representada por seus sócios administradores, Sr. Rômulo Blazaki Vidor, brasileiro, farmacêutico, portador do RG n.º 7057981263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 908.940.570-49, e Sra. Liana Cezar Maffi, brasileira, farmacêutica, portador do RG n.º 55132928, expedido SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 002.081.730-48, ambos residentes e domiciliados na cidade de Palmeira das Missões - RS, doravante denominada CREDENCIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, Lei Federal n.º. 14.133/2021 e alterações posteriores, no que couber, considerando a Lei Federal n.º. 8.080/90, Lei Federal n.º. 8.142/90, Lei Federal n.º. 11.107/05 e Decreto Federal n.º. 6.017/07, Portaria GM/MS n.º 358/06 e Portaria GM/MS n.º 1606/2001, ambas do Ministério da Saúde, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para Prestação de Serviços, em conformidade com o procedimento administrativo prévio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados na área de profissionais especializados na área de EXAMES LABORATORIAIS aos usuários dos serviços de saúde e conexos dos municípios consorciados, a serem prestados pelo CREDENCIADA ao CREDENCIANTE, dentro dos limites e quantitativos a seguir fixados:

I – Poderão ser realizadas até 1.000 (um mil) procedimentos por mês:

- 1.1. 0202010783 - ACIDEZ TITULAVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)
- 2.1. 0202050017 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URI
- 3.1. 0301010372 - ANATOMO-PATOLOGICO POR ORGAO, BIOPSIA
- 4.1. 0202080021 - ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA (TSA)
- 5.1. 0202080030 - ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS

- 6.1. 0202080056 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)
- 7.1. 0202080064 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)
- 8.1. 0202080072 - BACTERIOSCOPIA (GRAM)
- 9.1. 0301010394 - CAPACIDADE LATENTE DE LIGACAO DO FERRO
- 10.1. 0202020010 - CITOQUIMICA HEMATOLOGICA
- 11.1. 0202050025 - CLEARANCE DE CREATININA (DCE)
- 12.1. 0202050033 - CLEARANCE DE FOSFATO
- 13.1. 0202050041 - CLEARANCE DE UREIA
- 14.1. 0202010015 - CLEARANCE OSMOLAR
- 15.1. 0202050050 - CONTAGEM DE ADDIS
- 16.1. 0202030016 - CONTAGEM DE LINFOCITOS B
- 17.1. 0202030024 - CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8
- 18.1. 0202030032 - CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS
- 19.1. 0202020029 - CONTAGEM DE PLAQUETAS
- 20.1. 0202020037 - CONTAGEM DE RETICULOCITOS
- 21.1. 0202080080 - CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO (UROCULTURA)
- 22.1. 0202030040 - DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)
- 23.1. 0202030059 - DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)
- 24.1. 0202010023 - DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO
- 25.1. 0202030067 - DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)
- 26.1. 0202010775 - DETERMINACAO DE CREMATOCRITO NO LEITE HUMANO
- ORDENHADO
- 27.1. 0202010031 - DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS
- 28.1. 0202020045 - DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR
- 29.1. 0202010040 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)
- 30.1. 0202010058 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (
- 31.1. 0202010066 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (
- 32.1. 0202010074 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)
- 33.1. 0202020053 - DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)
- 34.1. 0202030075 - DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE
- 35.1. 0202060012 - DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE
- 36.1. 0202050068 - DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE
- 37.1. 0202010082 - DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE
- 38.1. 0202060020 - DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3
- 39.1. 0202020061 - DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA
- 40.1. 0202060039 - DETERMINACAO DE T3 REVERSO
- 41.1. 0202020070 - DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO (COAGULOGRAMA)
- 42.1. 0202020088 - DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA
- 43.1. 0202020096 - DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE (COAGULOGRA
- 44.1. 0202020100 - DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY
- 45.1. 0202020118 - DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS
- 46.1. 0202020126 - DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA
- 47.1. 0202020134 - DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (
- 48.1. 0202020142 - DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA TAP (COA
- 49.1. 0202020150 - DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)
- 50.1. 0202120023 - DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO (GRUPO SANGUI
- 51.1. 0202030083 - DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA
- 52.1. 0202031195 - DOSAGEM DA FRACAO C1Q DO COMPLEMENTO
- 53.1. 0202060047 - DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA
- 54.1. 0202060055 - DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS
- 55.1. 0202060063 - DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES
- 56.1. 0202010767 - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D
- 57.1. 0202010090 - DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE

58.1.	0202010104 - DOSAGEM DE ACETONA
59.1.	0202060071 - DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)
60.1.	0202010112 - DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO
61.1.	0202070018 - DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO
62.1.	0202070026 - DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO
63.1.	0202070034 - DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO
64.1.	0202070042 - DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO
65.1.	0202010120 - DOSAGEM DE ACIDO URICO
66.1.	0202070050 - DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO
67.1.	0202010139 - DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO
68.1.	0202060080 - DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)
69.1.	0202070069 - DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE
70.1.	0202010147 - DOSAGEM DE ALDOLASE
71.1.	0202060098 - DOSAGEM DE ALDOSTERONA
72.1.	0202010155 - DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA
73.1.	0202010163 - DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA - A1GC
74.1.	0202010171 - DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA
75.1.	0202030091 - DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA
76.1.	0202070085 - DOSAGEM DE ALUMINIO
77.1.	0202010180 - DOSAGEM DE AMILASE
78.1.	0202070093 - DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS
79.1.	0202010198 - DOSAGEM DE AMONIA
80.1.	0202060101 - DOSAGEM DE AMP CICLICO
81.1.	0202060110 - DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA
82.1.	0202070107 - DOSAGEM DE ANFETAMINAS
83.1.	0202020169 - DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE
84.1.	0202031187 - DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGlutaminaise RECOMBINANT
85.1.	0202070115 - DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS
86.1.	0202030105 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)
87.1.	0202020177 - DOSAGEM DE ANTITROMBINA III
88.1.	0202070123 - DOSAGEM DE BARBITURATOS
89.1.	0202070131 - DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS
90.1.	0202030113 - DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA
91.1.	0202010201 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES
92.1.	0202070140 - DOSAGEM DE CADMIO
93.1.	0202010210 - DOSAGEM DE CALCIO
94.1.	0202010228 - DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL
95.1.	0202060128 - DOSAGEM DE CALCITONINA
96.1.	0202070158 - DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA
97.1.	0202070166 - DOSAGEM DE CARBOXY-HEMOGLOBINA
98.1.	0202010236 - DOSAGEM DE CAROTENO
99.1.	0202010252 - DOSAGEM DE CERULOPLASMINA
100.1.	0202070174 - DOSAGEM DE CHUMBO
101.1.	0202070182 - DOSAGEM DE CICLOSPORINA
102.1.	0202050084 - DOSAGEM DE CITRATO
103.1.	0202010260 - DOSAGEM DE CLORETO
104.1.	0202070190 - DOSAGEM DE COBRE
105.1.	0202010279 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
106.1.	0202010287 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
107.1.	0202010295 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
108.1.	0202010309 - DOSAGEM DE COLINESTERASE
109.1.	0202030121 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3
110.1.	0202030130 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4
111.1.	0202060136 - DOSAGEM DE CORTISOL
112.1.	0202010317 - DOSAGEM DE CREATININA (CREATINURIA)
113.1.	0202010325 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)
114.1.	0202010333 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB
115.1.	0202030148 - DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA

- 116.1. 0202060144 - DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)
- 117.1. 0202010341 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA
- 118.1. 0202010350 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA
- 119.1. 0202010368 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA
- 120.1. 0202010376 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)
- 121.1. 0202070204 - DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)
- 122.1. 0202060152 - DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)
- 123.1. 0202040011 - DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL
- 124.1. 0202060160 - DOSAGEM DE ESTRADIOL
- 125.1. 0202060179 - DOSAGEM DE ESTRIOL
- 126.1. 0202060187 - DOSAGEM DE ESTRONA
- 127.1. 0202070212 - DOSAGEM DE ETOSUXIMIDA
- 128.1. 0202020185 - DOSAGEM DE FATOR II
- 129.1. 0202020193 - DOSAGEM DE FATOR IX
- 130.1. 0202020207 - DOSAGEM DE FATOR V
- 131.1. 0202020215 - DOSAGEM DE FATOR VII
- 132.1. 0202020223 - DOSAGEM DE FATOR VIII
- 133.1. 0202020231 - DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)
- 134.1. 0202020240 - DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)
- 135.1. 0202020258 - DOSAGEM DE FATOR X
- 136.1. 0202020266 - DOSAGEM DE FATOR XI
- 137.1. 0202020274 - DOSAGEM DE FATOR XII
- 138.1. 0202020282 - DOSAGEM DE FATOR XIII
- 139.1. 0202070220 - DOSAGEM DE FENITOINA
- 140.1. 0202070239 - DOSAGEM DE FENOL
- 141.1. 0202010384 - DOSAGEM DE FERRITINA
- 142.1. 0202010392 - DOSAGEM DE FERRO SERICO
- 143.1. 0202020290 - DOSAGEM DE FIBRINOGENIO
- 144.1. 0202010406 - DOSAGEM DE FOLATO (ACIDO FOLICO)
- 145.1. 0202070247 - DOSAGEM DE FORMALDEIDO
- 146.1. 0202010414 - DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL
- 147.1. 0202010422 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA
- 148.1. 0202010430 - DOSAGEM DE FOSFORO
- 149.1. 0202010449 - DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA
- 150.1. 0202010465 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
- 151.1. 0202060195 - DOSAGEM DE GASTRINA
- 152.1. 0202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE
- 153.1. 0202010481 - DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE
- 154.1. 0202060209 - DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA
- 155.1. 0202060217 - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HC
- 156.1. 0202040020 - DOSAGEM DE GORDURA FECAL
- 157.1. 0202010490 - DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA
- 158.1. 0202020304 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA
- 159.1. 0202020312 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC
- 160.1. 0202020320 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL
- 161.1. 0202010503 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA
- 162.1. 0202020339 - DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA
- 163.1. 0202010511 - DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA
- 164.1. 0202060225 - DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)
- 165.1. 0202060233 - DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)
- 166.1. 0202060241 - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)
- 167.1. 0202060250 - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
- 168.1. 0202030156 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)
- 169.1. 0202030164 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)
- 170.1. 0202030180 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM) G (IGG)
- 171.1. 0202030199 - DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE
- 172.1. 0202060268 - DOSAGEM DE INSULINA

173.1.	0202010520 - DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE
174.1.	0202010538 - DOSAGEM DE LACTATO
175.1.	0202010546 - DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE
176.1.	0202010554 - DOSAGEM DE LIPASE
177.1.	0202070255 - DOSAGEM DE LITIO
178.1.	0202010562 - DOSAGEM DE MAGNESIO
179.1.	0202070263 - DOSAGEM DE MERCURIO
180.1.	0202070271 - DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA
181.1.	0202070280 - DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA
182.1.	0202070298 - DOSAGEM DE METOTREXATO
183.1.	0202050092 - DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA
184.1.	0202010570 - DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS
185.1.	0202050106 - DOSAGEM DE OXALATO
186.1.	0202060276 - DOSAGEM DE PARATORMONIO
187.1.	0202060284 - DOSAGEM DE PEPTIDEO C
188.1.	0202010589 - DOSAGEM DE PIRUVATO
189.1.	0202020347 - DOSAGEM DE PLASMINOGENIO
190.1.	0202010597 - DOSAGEM DE PORFIRINAS
191.1.	0202010600 - DOSAGEM DE POTASSIO
192.1.	0202060292 - DOSAGEM DE PROGESTERONA
193.1.	0202060306 - DOSAGEM DE PROLACTINA
194.1.	0202030202 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR)
195.1.	0202050114 - DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS PROTEINURIA)
196.1.	0202010619 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS
197.1.	0202010627 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES (ALBUMINA)
198.1.	0202070301 - DOSAGEM DE QUINIDINA
199.1.	0202060314 - DOSAGEM DE RENINA
200.1.	0202070310 - DOSAGEM DE SALICILATOS
201.1.	0202010635 - DOSAGEM DE SODIO
202.1.	0202060322 - DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)
203.1.	0202060330 - DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)
204.1.	0202070328 - DOSAGEM DE SULFATOS
205.1.	0202070336 - DOSAGEM DE TEOFILINA
206.1.	0202060357 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE
207.1.	0202060349 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL
208.1.	0202070344 - DOSAGEM DE TIOCIANATO
209.1.	0202060365 - DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA
210.1.	0202060373 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4)
211.1.	0202060381 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)
212.1.	0202010643 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
213.1.	0202010651 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
214.1.	0202010660 - DOSAGEM DE TRANSFERRINA
215.1.	0202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS
216.1.	0202060390 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)
217.1.	0202010686 - DOSAGEM DE TRIPTOFANO
218.1.	0202031209 - DOSAGEM DE TROPONINA
219.1.	0202010694 - DOSAGEM DE UREIA
220.1.	0202010708 - DOSAGEM DE VITAMINA B12
221.1.	0202070352 - DOSAGEM DE ZINCO
222.1.	0202031217 - DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125
223.1.	0202050122 - DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS
224.1.	0202020355 - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA
225.1.	0202010716 - ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS
226.1.	0202010724 - ELETROFORESE DE PROTEINAS
227.1.	0202090159 - ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR
228.1.	0202020363 - ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)
229.1.	0202040038 - EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL
230.1.	0202080145 - EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)
231.1.	0202050130 - EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS

232.1.	0202120031 - FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR
233.1.	0202010732 - GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)
234.1.	0202030210 - GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C
235.1.	0202020371 - HEMATOCRITO
236.1.	0202020380 - HEMOGRAMA COMPLETO
237.1.	0202040046 - IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS
238.1.	0202050076 - IDENTIFICACAO DE GLICIDIOS URINARIOS POR CROMATOGRAFIA
(CA	
239.1.	0202030229 - IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS
240.1.	0301010374 - IMUNOHISTOQUIMICA
241.1.	0202020398 - LEUCOGRAMA
242.1.	0301010375 - MATERIAL PROVENIENTE DE PUNCOES ASPIRATIVAS
243.1.	0301010430 - PCR HEPATITE B CARGA VIRAL + GENOTIPAGEM
244.1.	0301010428 - PCR HEPATITE B DETECCAO DEE HBV QUALITATIVO
245.1.	0202050149 - PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)
246.1.	0202050157 - PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA
247.1.	0202050165 - PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA
248.1.	0202030253 - PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA
249.1.	0202030261 - PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA
250.1.	0202030270 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA
251.1.	0202030288 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI
252.1.	0202030296 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)
253.1.	0202030300 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)
254.1.	0202030318 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2
255.1.	0202030326 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)
256.1.	0202030334 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS
257.1.	0202030342 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM
258.1.	0202030350 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)
259.1.	0202030369 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)
260.1.	0202030377 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS
261.1.	0202030385 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS
262.1.	0202030407 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS
263.1.	0202030415 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO
264.1.	0202030423 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR
IMUNOFLUORESCENC	
265.1.	0202030431 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEIX SUPRARENAL
266.1.	0202030440 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS
267.1.	0202030458 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)
268.1.	0202030466 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES
269.1.	0202090213 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)
270.1.	0202030474 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)
271.1.	0202030482 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO
272.1.	0202030504 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO
273.1.	0202030512 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS
274.1.	0202030520 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA
275.1.	0202030539 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS
276.1.	0202030547 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA
277.1.	0202030555 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS (ANTI TPO)
278.1.	0202030563 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA
279.1.	0202030571 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO
280.1.	0202030580 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO
281.1.	0202030598 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)
282.1.	0202030601 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS
283.1.	0202030610 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS
284.1.	0202030628 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA
285.1.	0202030636 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO
VI	
286.1.	0202030644 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEP A
287.1.	0202030652 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA

- 288.1. 0202030660 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII
- 289.1. 0202030679 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI
H
- 290.1. 0202030687 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI
H
- 291.1. 0202030695 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO
- 292.1. 0202030709 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES
BRASILIENS
- 293.1. 0202030717 - PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL
RES
- 294.1. 0202030725 - PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA
- 295.1. 0202030733 - PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-
B
- 296.1. 0202030741 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS
- 297.1. 0202030750 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS
- 298.1. 0202030768 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA
- 299.1. 0202030776 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI
- 300.1. 0202030784 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO
VIR
- 301.1. 0202030792 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEB
- 302.1. 0202030806 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A
(AN
- 303.1. 0202030814 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
- 304.1. 0202030822 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-
HERP
- 305.1. 0202030830 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
- 306.1. 0202030849 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES
- 307.1. 0202030857 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS
- 308.1. 0202030865 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS
- 309.1. 0202030873 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA
- 310.1. 0202030881 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI
- 311.1. 0202030890 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO
VIR
- 312.1. 0202030903 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E
FEB
- 313.1. 0202030911 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A
(AN
- 314.1. 0202030920 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
- 315.1. 0202030938 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-
HERP
- 316.1. 0202030946 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
- 317.1. 0202030954 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES
- 318.1. 0202030962 - PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)
- 319.1. 0202030970 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS HEPAT B (HBSAG
- 320.1. 0202030989 - PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)
- 321.1. 0202020401 - PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA
- 322.1. 0202050173 - PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA
- 323.1. 0202050181 - PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA
- 324.1. 0202020410 - PESQUISA DE CELULAS LE
- 325.1. 0202050190 - PESQUISA DE CISTINA NA URINA
- 326.1. 0202030997 - PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)
- 327.1. 0202050203 - PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA
- 328.1. 0202020428 - PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ
- 329.1. 0202031004 - PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS
- 330.1. 0301010436 - PESQUISA DE DESTILADOS
- 331.1. 0202040054 - PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)
- 332.1. 0202040062 - PESQUISA DE EOSINOFILOS
- 333.1. 0202050211 - PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA
- 334.1. 0202031012 - PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)

335.1.	0202120082 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)
336.1.	0202050220 - PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA
337.1.	0202020436 - PESQUISA DE FILARIA
338.1.	0202050238 - PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA
339.1.	0301010437 - PESQUISA DE FUNGOS NA REGIAO ANAL
340.1.	0202050246 - PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA
341.1.	0202040070 - PESQUISA DE GORDURA FECAL
342.1.	0202020444 - PESQUISA DE HEMOGLOBINA S
343.1.	0202031020 - PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA
344.1.	0202050262 - PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA
345.1.	0202031039 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA
346.1.	0202050270 - PESQUISA DE LACTOSE NA URINA
347.1.	0202040089 - PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES
348.1.	0202080226 - PESQUISA DE LEPTOSPIRAS
349.1.	0202040097 - PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES
350.1.	0202040100 - PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES
351.1.	0202060470 - PESQUISA DE MACROPROLACTINA
352.1.	0202050289 - PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA
353.1.	0202040119 - PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOS
354.1.	0202040127 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (EPF)
355.1.	0202050297 - PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA
356.1.	0202050300 - PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)
357.1.	0202040135 - PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES
358.1.	0202040143 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES
359.1.	0202040151 - PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES
360.1.	0202050319 - PESQUISA DE TIROSINA NA URINA
361.1.	0202020460 - PESQUISA DE TRIPANOSSOMA
362.1.	0202040160 - PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES
363.1.	0202040178 - PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES
364.1.	0202031047 - PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)
365.1.	0202010740 - PROVA DA D-XILOSE
366.1.	0202020487 - PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA
367.1.	0202050327 - PROVA DE DILUICAO (URINA)
368.1.	0202090280 - PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA - ESPERMOGRAMA)
369.1.	0202020495 - PROVA DE RETRACAO DO COAGULO (COAGULOGRAMA)
370.1.	0202020509 - PROVA DO LACO
371.1.	0202090302 - PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE
372.1.	0202031055 - PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)
373.1.	0202031063 - PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS
374.1.	0202031071 - QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1
375.1.	0202031080 - QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C
376.1.	0202020517 - RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS
377.1.	0202031098 - REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
378.1.	0202031101 - REACAO DE MONTENEGRO ID
379.1.	0301010376 - REVISAO DE LAMINA
380.1.	0202020525 - TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS
381.1.	0213010577 - TESTE DE ELISA IGG P/ IDENTIFICACAO DO TOXOPLASMA GONDII (TO
382.1.	0202060403 - TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH
383.1.	0202060411 - TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA
384.1.	0202060420 - TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA
385.1.	0202060438 - TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON
386.1.	0301010442 - TESTE DE ESTIMULO HGH
387.1.	0202020533 - TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)
388.1.	0202060446 - TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA
389.1.	0202060454 - TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE
390.1.	0202010759 - TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS
391.1.	0202031110 - TESTE DE VDRL P/ DETECAO DE SIFILIS

- 392.1. 0202020541 - TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) (COOMBS DIRETO)
- 393.1. 0202031128 - TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
- 394.1. 0202031136 - TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
- 395.1. 0202120090 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (COOMBS INDIRET)
- 396.1. 0202060462 - TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS
- 397.1. 0202031144 - TESTES ALERGICOS DE CONTATO
- 398.1. 0202031152 - TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA
- 399.1. 0202031179 - VDRL P/ DETECAO DE SIFILIS EM GESTANTE

Parágrafo primeiro. Os valores dos serviços contratados serão os ajustados na Tabela de Procedimento do CONSIM, a qual se encontra disponível na sede da Contratante ou através da página eletrônica (www.consimrs.com.br).

Parágrafo segundo. Os serviços estão referidos a uma base territorial proporcional, determinada pelo CREDENCIANTE, com vistas a sua distribuição, e somente serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos Municípios Consorciados.

Parágrafo terceiro. Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde de cada Município consorciado, sendo a empresa CREDENCIADA responsável pela informação dos dias e horários de atendimento para o agendamento.

Parágrafo quarto. Poderá ser feito acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços contratados (consultas), por interesse público, desde que observada a capacidade operacional da CREDENCIADA e as necessidades dos Municípios Consorciados tomadores do serviço por intermédio do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão executados pela empresa CREDENCIADA em seu estabelecimento de saúde.

Parágrafo primeiro. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, comprometendo-se ela a ofertar todos os profissionais necessários à execução dos serviços contratados.

Parágrafo segundo. Consideram-se profissionais da CREDENCIADA:

I – o membro do corpo de profissionais da CREDENCIADA;

II – o profissional que tenha vínculo de empregado com a CREDENCIADA;

III – o profissional autônomo que presta serviços à CREDENCIADA;

IV – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens acima, é admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

Parágrafo terceiro. Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde junto à CREDENCIADA.

Parágrafo quarto. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas,

previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou ao Município consorciado tomador do serviço.

Parágrafo quinto. Eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA deverá ser imediatamente comunicado ao CREDENCIANTE, cabendo a este analisar a conveniência de manter a contratação, podendo até mesmo rescindir o contrato, se entender conveniente. Da mesma forma, deverá ser comunicada a mudança do responsável técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora CONTRATADOS serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, que se compromete a disponibilizar todos os profissionais necessários a execução dos serviços CONTRATADOS.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

I – o membro do corpo de profissionais da CREDENCIADA;

II – o profissional que tenha vínculo de empregado com a CREDENCIADA;

III – o profissional autônomo que presta serviços à CREDENCIADA;

IV – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens I, II e III, é admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, junto a CREDENCIADA.

Parágrafo terceiro. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

Parágrafo quarto. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

Parágrafo quinto. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo sexto. A CREDENCIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo CONSIM, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CREDENCIANTE, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

Parágrafo sétimo. A prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, a qual se dará pelo regime de CREDENCIAMENTO.

Parágrafo oitavo. A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito ao CREDENCIANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, situações (férias, cursos, etc.) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo a este avaliar e

aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas dos serviços realizados correrão, no presente exercício, a conta de dotação consignada no orçamento do Consórcio CREDENCIANTE:

PROJETO ATIVIDADE 2001 – Manutenção Consórcio Intermunicipal de Saúde
– CONSIM

3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica,

3390.39.50.00.00.00 – Serviços médicos, hospitalar, odontológicos e laboratoriais.

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento conforme tabela do anexo I em vigor na data da assinatura deste Contrato, observado os limites quantitativos explicados na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Durante a vigência deste contrato os preços não sofrerão reajuste, exceto por decisão do Credenciante após deliberação da Comissão de Análise da Tabela de Procedimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CREDENCIANTE somente efetuará o pagamento pelos serviços prestados depois que a CREDENCIADA obedecer aos procedimentos descritos nos parágrafos abaixo e o Município consorciado tomador do serviço tiver repassado o valor da fatura para a conta bancária do CREDENCIANTE.

Parágrafo primeiro. Deverá a CREDENCIADA apresentar mensalmente ao CREDENCIANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, a fatura dos serviços prestados discriminando o nome do paciente, sua assinatura ou de seu representante legal, a data da prestação do serviço, o Município tomador do serviço contratado, a requisição do(s) serviço(s) pelo profissional de saúde, a autorização do(s) serviço(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, a quantidade e a descrição dos procedimentos realizados.

Parágrafo segundo. A comprovação da data de apresentação das contas e a observância dos prazos de pagamento pelo CREDENCIANTE serão feitas através da conferência e confirmação dos serviços prestados através do sistema CONSIM com os documentos (via física) apresentados pela CREDENCIADA referente à prestação de serviços.

Parágrafo terceiro. Caberá à empresa CREDENCIADA e às Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados o correto preenchimento da autorização do(s) serviço(s) através do programa autorizador do Consórcio, sob pena de não pagamento, até o saneamento das inconsistências ou irregularidades identificadas pelos servidores do CONSIM.

Parágrafo quarto. O CREDENCIANTE, após a revisão dos documentos apresentados e com o repasse dos valores pelo Município consorciado tomador do serviço, efetuará o pagamento dos serviços prestados, entre os dias 25 a 28 do mês subsequente ao da prestação de serviços, através de depósito bancário ou de emissão de título de crédito, ou outra forma de pagamento bancário e mediante a emissão da respectiva nota fiscal de prestação de serviço pela empresa CREDENCIADA.

Parágrafo quinto. Nos termos do item 16 do Edital de Credenciamento Público, o CONSIM cobrará o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, a título de Taxa de Credenciamento, percentual que será retido por ocasião do pagamento dos serviços prestados e faturados.

Parágrafo sexto. Ocorrendo erro, falha ou falta no processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá à CREDENCIADA o pagamento do valor suprimido no mês subsequente. O mesmo ocorrerá na hipótese de creditamento de valor maior em favor da CREDENCIADA, podendo tal crédito ser compensado dos valores que ela tiver direito a receber no mês subsequente.

Parágrafo sétimo. Ajustam as partes que, ocorrendo as hipóteses mencionadas acima, não haverá cobrança de multas ou sanções, somente serão os valores corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-e até a data do seu reembolso.

Parágrafo oitava. Caso a CREDENCIADA não atente ao procedimento antes citado, ou não apresente os documentos necessários para comprovar a prestação do(s) serviço(s), fica prejudicado o faturamento e o pagamento referente ao(s) serviço(s) cobrado(s).

Parágrafo nono. Para recebimento administrativo dos valores dos procedimentos realizados, a CREDENCIADA deverá encaminhar os documentos anteriormente citados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados do seu atendimento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Para o cumprimento do objeto, as partes obrigam-se a cumprir as cláusulas integrantes do presente contrato, bem como as demais obrigações abaixo descritas.

Parágrafo primeiro. O CREDENCIANTE se obriga a:

I – efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA no prazo ajustado, desde que preenchidos os procedimentos descritos na cláusula sétima e repassado o valor do serviço pelo Município consorciado tomador;

II – descontar do faturamento os tributos incidentes nos termos da legislação vigente;

Parágrafo segundo. A CREDENCIADA se obriga a:

I – manter registrados os serviços realizados ao CREDENCIANTE;

II – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

III – não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas e Administrativas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e Vigilância Sanitária;

V – justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto nesse contrato;

VI – comunicar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu

controle acionário, ou mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

VII – ajustar previamente com o CREDENCIANTE, ou com os seus entes consorciados, os dias e horários prévios para a prestação dos serviços contratados;

VIII – fornecer as certidões fiscais referentes aos tributos municipais, estaduais, federais, bem como junto à Previdência Social quando da prorrogação do contrato;

IX – fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo Contratante pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS n.º 1286/93;

X – manter os seus profissionais/prepostos regularmente inscritos no respectivo Conselho de Classe, mantendo as suas obrigações com o Conselho de Classe em dia.

CLAÚSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato de credenciamento é de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de prorrogação do contrato firmado pelo mesmo prazo descrito no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo. Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda da CREDENCIADA por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposições do CREDENCIANTE, para eventuais auditorias.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços ora CONTRATADOS, não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante aquele, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo quinto. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores daquele, designados para tal fim.

Parágrafo sexto. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE a aplicar, após defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos serviços.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado a CREDENCIADA.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

Parágrafo terceiro. A multa corresponderá a 1/5 (um quinto) do último faturamento mensal liquidado;

Parágrafo quarto. A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a CREDENCIADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretária Executiva do CONSIM.

Parágrafo quinto. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito de o CREDENCIANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do CONSIM, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE, bem como pelo não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, além, ainda, dos motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula décima-primeira.

Parágrafo primeiro. A CREDENCIADA reconhece, desde já, os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão, desde que não haja nenhum agendamento pendente. Se nesse prazo ajustado, a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, será ela responsabilizada pelo pagamento das despesas decorrentes da contratação de outro prestador para a prestação do serviço, podendo tal valor ser descontado de eventual crédito que tenha a receber da CREDENCIANTE, além da penalidade cabível ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo primeiro. Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

Parágrafo segundo. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do §1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe efeito suspensivo, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA é responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, ao CREDENCIANTE e aos terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticado pelos responsáveis técnicos, por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso contra tais pessoas. A CREDENCIADA é responsável pela qualidade do serviço ofertado aos munícipes dos Entes consorciados.

Parágrafo primeiro. A fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelo CREDENCIANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata essa cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Palmeira das Missões - RS, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CONSIM.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Palmeira das Missões – RS, 15 de outubro de 2026.

Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSIM
Evandro Luis Massing
Credenciante

Maffi & Vidor Ltda.
Credenciada

Testemunhas: _____
Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____